

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE

Lei n.º 65/60

Assunto *Revogação de artigos de Lei*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado* Sala das Sessões, *1.1.9.1961*
Falck
Presidente da Câmara Municipal

Segunda Discussão *Aprovado* Sala das Sessões, *1.1.9.1961*
Falck
Presidente da Câmara Municipal

Redação Final *Dispensada 21/8/61 Falck*

Observações: *Revogado à publicação em 4.12.61*

Secretaria da Câmara Municipal, em

17-10-960

Projeto de Lei nº 65/60

2
↑

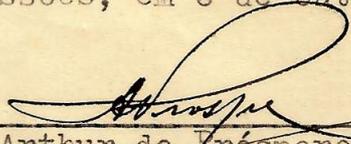
Dispõe sobre revogação de artigo
de lei

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o
Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 4º (quatro), da
lei nº 5 (cinco), de 19 de agosto de 1957, que dispõe sobre conta-
gem de tempo em dobro, ao funcionário municipal eleito vereador.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 6 de outubro de 1960


-Arthur de Próspero-

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 14/10/1960


Presidente da Câmara Municipal.

Para ratificar o Vereador Antonio
Pelicioni Pucelle... sup. P. Pucid.,
em 18.10.60

3

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 65/60

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Pre-
feito Municipal promulga a seguinte Lei:

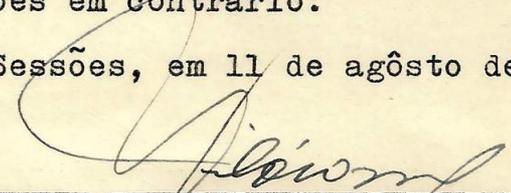
Artigo 1º - Fica revogado o artigo 4º da Lei nº 5, de 19
de agosto de 1957, que dispõe sobre contagem de tempo em dobro a o
funcionário municipal eleito vereador.

Artigo 2º - O funcionário público municipal, eleito vere-
ador, permanecerá afastado do cargo que exerce na Prefeitura Muni-
cipal, sem prejuízo de seus vencimentos, enquanto durar o seu man-
dato - não remunerado, contando-se esse tempo de afastamento apenas
para efeitos de promoção por antiguidade e aposentadoria.

Párrafo único - Quando o mandato de vereador se tornar
remunerado, o funcionário municipal eleito poderá optar pelos seus
vencimentos, se lhe convier.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 1961.

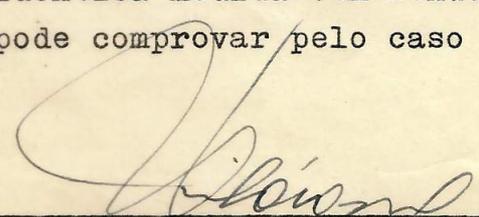


José Francisco Filócomo
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:- O presente substitutivo, além de corrigir uma si-
tuaçãõ irregular, visa dar mais liberdade de ação ao funcionário
municipal escolhido pelo povo para seu representante na Câmara, ao
mesmo tempo que lhe dará mais oportunidade para se dedicar às cau-
sas públicas.

Por outro lado, sem deixar margem a dúvidas, o fun-
cionário terá ampla independência nos seus atos, pois que ficará
isento de quaisquer pressões que um Prefeito menos democrático po-
derá exercer sobre o funcionário vereador que exerce ambas funções
a um tempo.

Esta proposição não contraria qualquer disposição
legal de ordem superior, de vez que idêntica medida vem sendo ado-
tada na esfera federal, conforme se pode comprovar pelo caso con-
creto do autor deste substitutivo.



José Francisco Filócomo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 65/60

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

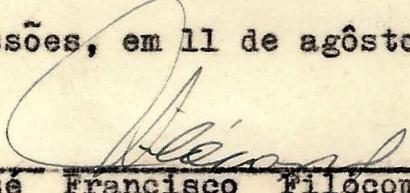
Artigo 1º - Fica revogado o artigo 4º da Lei nº 5, de 19 de agosto de 1957, que dispõe sobre contagem de tempo em dobro ao funcionário municipal eleito vereador.

Artigo 2º - O funcionário público municipal, eleito vereador, permanecerá afastado do cargo que exerce na Prefeitura Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, enquanto durar o seu mandato - não remunerado, contando-se esse tempo de afastamento apenas para efeitos de promoção por antiguidade e aposentadoria.

Párrafo único - Quando o mandato de vereador se tornar remunerado, o funcionário municipal eleito poderá optar pelos seus vencimentos, se lhe convier.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 1961.

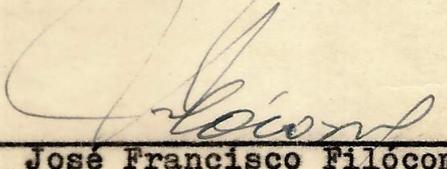


José Francisco Filócomo
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:- O presente substitutivo, além de corrigir uma situação irregular, visa dar mais liberdade de ação ao funcionário municipal escolhido pelo povo para seu representante na Câmara, ao mesmo tempo que lhe dará mais oportunidade para se dedicar às causas públicas.

Por outro lado, sem deixar margem a dúvidas, o funcionário terá ampla independência nos seus atos, pois que ficará isento de quaisquer pressões que um Prefeito menos democrático poderá exercer sobre o funcionário vereador que exerce ambas funções a um tempo.

Esta proposição não contraria qualquer disposição legal de ordem superior, de vez que idêntica medida vem sendo adotada na esfera federal, conforme se pode comprovar pelo caso concreto do autor deste substitutivo.



José Francisco Filócomo



Câmara Municipal de Bragança Paulista

COMISSÃO DE MÉRITO

Bragança, Paulista 14 de Outubro de 1960

Parecer N.º 238

De acordo
Dewaldo Alves de Azevedo

[Handwritten signature]
Dewaldo Alves de Azevedo



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Comissão de Justiça, etc, etc.
 O projeto é legal; nada a opor.
 Sala das Sessões, 26 de Março de 1961
 [Signature]
 Membro e Relator
 [Signature] - membro

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS:
 para os devidos fins. (Volta às Comissões em vista de terem sido
 anexados dois projetos num só processo.)
 Sala das Sessões, 14/2/1961

[Signature]
 Presidente da Câmara Municipal

Discussão do parecer

Em reunião desta Comissão, realiza-
 da em 23/3/61, resolvemos, após discutí-lo, apro-
 var o parecer do relator.

Deixou de votar, por ser o autor do
 projeto, o vereador Arthur de Próprio.

Brag. Sta., 23/3/61

[Signature] - presidente
 [Signature] - membro



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Comissão de Finanças, etc
Ao Vereador Celso de Nive,
relatar. → Sr. Presidente
3-4-61

Sr. Presidente da Com. de Finanças

Aos Vereadores "Funcionários Públicos"
que contaram o tempo integral de
funcionário nos é justo a contagem
do tempo do mandato eletivo amulativa
mente

O Funcionário público eleito Vereador, uma vez afastado do cargo público, se contará o tempo de vereança para fins de aposentadoria. (Lei 184)

A contagem em dobro, além de infringir a Lei 184 é imoral ...

Sala das Sessões, 3/4/61

Atos



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

8

O projeto é legal

Nada a opor.

Sala das Sessões, 2-6-94-

Secretário

Nada a opor

Melini

28/7/61

A aprovação deste projeto é medida que se impõe.

Melini